



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Habeas Corpus nº 0185895-20.2012

Paciente: Paulo Fernando Ruiz

Vistos.

Trata-se de impetração visando a concessão da liberdade provisória. Alega, ainda, que apesar de advogado regularmente inscrito na OAB/SP, fazendo jus à Sala de Estado Maior, permanece em estabelecimento prisional inadequado, motivo pelo qual requer a concessão do regime domiciliar ou imediata transferência para estabelecimento apropriado.

Sem entrar no mérito da ação penal, e ante a notória inadequação do estabelecimento onde se encontra o paciente, concedo a liminar para que ele aguarde em prisão domiciliar o decurso da ação penal.

Trata-se de advogado militante, cuja manutenção na Cadeia Pública se afigura como constrangimento ilegal, agora afastado.

Assim, **concedo** a liminar pleiteada, **oficiando-se**.

Cumprido este despacho, requisitem-se as informações, encaminhando-se, em seguida, os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Intime-se.

São Paulo, 30 de agosto de 2012.

FÁBIO GOUVÊA

Relator